DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021 | Ano VII | Edição nº 958 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Ratificação	11
Concursos Públicos / Processos Seletivos	12
Edital	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Atos do Poder Executivo

fls.049

LEI Nº 1.917, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS às pessoas físicas e jurídicas no Município de Guará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guará, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado à:

I – promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, tributáveis ou não tributáveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes e os autos de infrações lançados no exercício de 2020, relativos às cobranças de exercícios anteriores.

II – possibilitar a recuperação de créditos dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros imobiliários e mobiliários deste município.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças.

Art. 2º O programa REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-à por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam aqueles decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção será formalizada pelo contribuinte, a qualquer tempo e durante a vigência desta lei, dentro da escala prevista no artigo 4º.

Art. 4º Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

LEI Nº 1.917, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

I – PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

a) 100% (cem por cento) para o pagamento no ato da adesão.

b) 100% (cem por cento) de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados até 31 de dezembro de 2020, estando adimplente ou inadimplente corrigido pelo IPCA, ajuizados ou não no ato da adesão.

II – PARA PAGAMENTO PARCELADO:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 12 meses;

a) 70% (setenta por cento) para pagamento em até 24 meses;

b) 60% (sessenta por cento) para pagamento de 36 meses;

c) 50% (cinqüenta por cento) para pagamento até 48 meses.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais para as pessoas físicas;

II - R$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais para as pessoas jurídicas.

§ 2º. Nos débitos já ajuizados, nos casos de adesão ao Programa REFIS, instituído por esta lei, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, acrescido das custas e despesas processuais, cujos respectivos honorários pertencerão aos procurados municipais, nos termos do artigo 85, §§ 2º, 14 e 19 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Após os vencimentos dos débitos negociados pelo REFIS, as parcelas vencidas e não pagas, sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável de débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 1º. A opção pelo REFIS também não desobriga o contribuinte do pagamento regular dos demais débitos municipais.

§ 2º. O referido parcelamento poderá ser rescindido caso o contribuinte deixe de efetuar o recolhimento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, bem como deverá ser objeto de protesto o montante que estiver em mora, nele podendo se incluir inclusive todas as prestações vencidas e vincendas.

Art. 7º A opção dar-se-à mediante requerimento do contribuinte ou seu procurador legalmente constituído, através de documento específico, em formulário próprio instituído pelo Setor de Tributos (Secretaria de Finanças), ou pelo pagamento à vista, através de guias próprias dos débitos, também emitidas pelo Setor de Tributos.

Atos do Poder Executivo

fls.051

LEI Nº 1.917, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 8º A inscrição em órgãos de proteção ao crédito dos débitos vencidos e não pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único:- Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o cancelamento do protesto ou da inscrição somente ocorrerá com o pagamento integral do débito e respectivas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, se houverem.

Art. 9º Para a manutenção no REFIS previsto no Art. 1° desta Lei, o contribuinte deverá estar em dia com os débitos do exercício em curso, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No exercício em que ocorrer a inadimplência de débitos de mesma natureza, o contribuinte será excluído do programa no exercício seguinte, restabelecendo-se os débitos originais.

Art. 10 A execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.899, de 26 de junho de 2020, bem como no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, terminando os seus efeitos legais no dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

Atos do Poder Executivo

fls.052

LEI Nº 1.917, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Renúncia e Compensação de Receita

ANEXO
Projeto de Lei nº 001/2021

Renúncia de Receita
(Artigo 14, *caput* da LC 101/2000)

Especificação da Renúncia	Valor da Renúncia por Exercício		
	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
Redução de Multa e Juros de Mora da Divida Ativa, dos Tributos, de outros tributos, outras contribuições e outras Receitas para pagamento a vista e parcelado conforme Projeto de Lei nº 01 de 12/01/2021, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.	150.000,00	100.000,00	100.000,00
Total da Renúncia (I)	**150.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**

Medidas de Compensação de Receita
(Artigo 14, II da LC 101/2000)

Especificação das Medidas de Compensação	Valor da Compensação por Exercício		
	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
Aumento da Arrecadação da Divida Ativa	150.000,00	100.000,00	100.000,00
Total da Compensação (II)	**150.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
Total da margem de cobertura da Renúncia (II-I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Declaração
(Artigo 14, I da LC 101/2000)

DECLARAÇÃO

O quadro acima demonstra pelo executivo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei 101, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária de nº 1.899 de 26 de junho de 2020, para o exercício de 2021.

GUARÁ (SP), 08 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.918, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Lei 1.820 que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

A P R O V A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4° da Lei 1.820 de 05 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *Os benefícios eventuais se destinarão aos cidadãos e às famílias, residentes no Município de Guará, e a pessoa itinerante, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do individuo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.*

I *– para efeito do caput, entende-se como pessoa itinerante aquele que, não possua residência fixa, devido a sua condição de morador de rua, e não disponha de meios de promover sua subsistência.*

Art. 2º Fica alterado o §5° do artigo 13 da Lei 1.820 de 05 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 *(...)*

§ 5° *Documentos, mediante fornecimento semestral de transporte da frota municipal, em datas pré-agendas, devendo o munícipe apresentar o protocolo de agendamento com o Serviço de Segurança Pública, sendo o local de atendimento mais próximo do Município de Guará, Estado de São Paulo;*

I *– O munícipe poderá requerer a presença de 1 (um) acompanhante, devendo comprovar à sua necessidade, na forma do artigo 6°, parágrafo único desta lei.*

II *– Entre os passageiros deverá haver um funcionário público, devidamente autorizado e em exercício da Secretaria de Assistência Social ou de seus seguimentos que acompanhará os munícipes em seus atendimentos.*

Atos do Poder Executivo

fls. 054

LEI N° 1.918, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Art. 4° da Lei 1.820 de 05 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 08 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

Atos do Poder Executivo

fls. 055

LEI Nº 1.919, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

A P R O V A:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Guará autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIOANL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel existente no perímetro urbano desta cidade de Guará, especificado e identificado a seguir: UM TERRENO URBANO, de formato irregular, sem benfeitorias, situado no Distrito de Pioneiros na Rua Domingos Altavile s/nº, com a seguinte descrição: tem início no ponto 01 com coordenadas N=7.729.741,6936 e E=204.298,4043, na intersecção da Área Remanescente da Matrícula 13.548 do CRI de Ituverava de propriedade da Prefeitura Municipal de Guará com a área do Distrito Pioneiros, deste ponto segue em linha reta confrontando com a Área Remanescente da Matrícula 13.548 do CRI de Ituverava de propriedade da Prefeitura Municipal de Guará, com azimute de 67º29'07" medindo 35,55m até o ponto 02; deste ponto segue em curva à direita confrontando com o imóvel da Matrícula nº 14.121 do CRI de Ituverava de propriedade da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto, com raio de 7,94m e desenvolvimento de 8,33m até o ponto 03; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel da Matrícula nº 14.121 do CRI de Ituverava de propriedade da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto, com azimute de 146º19'06" medindo 253,37m até o ponto 04; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com as propriedades de Leão e Leão Ltda, Fepasa Ferrovia Paulista S/A e João Henrique Sanitá, com azimute de 237°24'16" medindo 32,44m até o ponto 05; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Distrito Pioneiros, com azimute de 325°00'40" medindo 266,77m até o até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 9.320,73m² (nove mil trezentos e vinte metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados).

Atos do Poder Executivo

fls. 056

LEI Nº 1.919, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 08 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal

Atos do Poder Executivo

fls. 057

LEI N° 1.919, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 08/02/2021.

Altera a Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público municipal de Guará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVA:

Art. 1° Fica alterado o artigo 9° da Lei Complementar 151 de 04.06.2019 para a seguinte redação:

Art. 9º Pelo exercício dos cargos em comissão, da função de confiança, o ocupante de emprego público permanente do Quadro do Magistério Municipal, receberá o valor definido nesta lei, podendo optar pelo vencimento do cargo efetivo, e, sendo um dos cargos efetivo de professor substituto, fará jus ao recebimento das aulas com classe, conforme inciso III, artigo 62 desta lei.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 9° da Lei Complementar nº 151, de 04 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 08 de fevereiro de 2021.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

Licitações e Contratos

Ratificação

R A T I F I C A Ç Ã O

RATIFICO a Inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo Chefe do Serviço de Licitação e corroborada pela Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, à vista do r. parecer exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/21, para a Contratação da empresa Clínica de Especialidades Médicas Baboni Ltda.ME, situada nesta cidade, na Rua João Carlos de Figueiredo, nº 67, para os serviços profissionais em Oftalmologia, incluindo os exames de tonometria e fundospopia, para atendimento aos munícipes, a serem realizados em consultório próprio do contratado, com sede neste município, até 31.12.2021, ao preço global estimado de R$ 54.021,84(cinqüenta e quatro mil, vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se na Imprensa Oficial do Estado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 08 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Edital**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 – Centro – 14580-000 – Guará – SP
Fone: (16) 3831-9800 – Fax: (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

EDITAL Nº 07/2021, DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROFESSORES EVENTUAIS Nº 01/2021

HOMOLOGAÇÃO

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados e para os devidos fins de direito, que, à vista dos resultados apresentados pela Comissão de Processo Seletivo nomeada pela Portaria nº 13.501, de 07 de Janeiro de 2021, **HOMOLOGA** o Chamamento Público de Professores Eventuais nº 01/21, para o preenchimento das aulas eventuais do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 08 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ PAULO SERVINO SILVÉRIO
Secretário Municipal de Educação

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito de Guará em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 – Centro – 14580-000 – Guará – SP
Fone (16) 3831-9800 – Fax: (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

EDITAL Nº 07/2021, DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

HOMOLOGAÇÃO

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados e para os devidos fins de direito, que, à vista dos resultados apresentados pela Comissão de Processo Seletivo nomeada pela Portaria nº 13.501, de 07 de Janeiro de 2021, **HOMOLOGA** o Processo Seletivo nº 01/21, para o preenchimento das vagas temporárias de Cuidador de Aluno Com Deficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 08 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ PAULO SERVINO SILVÉRIO
Secretário Municipal de Educação

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito de Guará em Exercício